



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2010

“Define critérios para nomeação e exercício dos cargos de Secretários do Município de Indaiatuba e dá outras providências”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica vedada à nomeação para os cargos de Secretários, Secretário-Adjunto ou Diretores do Município, ou equivalente, além dos cargos de direção tanto da Administração Direta como pela Indireta, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

- I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;**
- II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;**
- III - contra o meio ambiente e a saúde pública;**
- IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**
- V - de abuso de autoridade;**
- VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;**
- VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;**
- VIII - de redução à condição análoga à de escravo;**
- IX - contra a vida e a dignidade sexual;**
- X - praticados por organização criminosa, quadrilha e bando.**

§ 1º - Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:

- I - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/06/2011 16:53

2
19



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13
M

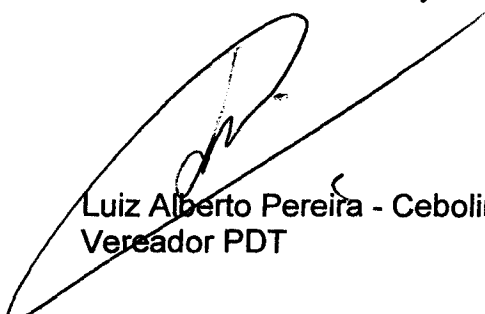
II - aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III - aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

IV - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das sessões, 5 de janeiro de 2010.


Luiz Alberto Pereira - Cebolinha
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten signature/initials.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estender os preceitos e direcionamentos da Lei da Ficha Limpa no que tange à nomeação dos Secretários Municipais, visando, dessa maneira, à proteção da probidade administrativa, da moralidade, bem como à sobriedade no exercício desses importantes cargos de 1º escalão de nossa Administração Pública Municipal.

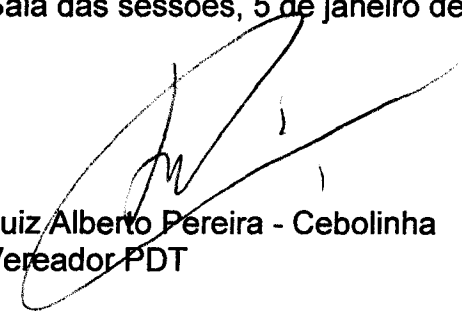
Nesse sentido, é de se apontar critérios à nomeação e exercício dos cargos de Secretários e dá outras providências, prescrevendo a referida vedação às pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado.

Assim, objetivando estender os preceitos e direcionamento da Lei Ficha Limpa ao exercício desses importantes cargos de 1º Escalão da Administração Pública Municipal, os Secretários Municipais, visando frontalmente à proteção da probidade administrativa, da moralidade, propõe-se o presente.

Inclusive a referida lei foi aprovada no Município de João Pessoa.

Com estas razões, tendo em vista a extrema relevância da matéria, bem como dos benefícios que serão dela resultantes, espera-se o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 5 de janeiro de 2010.


Luiz Alberto Pereira - Cebolinha
Vereador PDT